



CONTRATO Nº 2105001/2024ADM

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 2105001/2024ADM, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Trairão, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E A EMPRESA FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TRAIRÃO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, CNPJ-MF, Nº 10.221.760/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ/CPF CNPJ 15.363.703/0001-51, com sede na AVENIDA CASTELO BRANCO, 319, CENTRO, Trairão -PA, CEP 68198-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).WALDNA DE QUADROS FERREIRA, portador do(a) CPF 513.827.762-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTA, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016507	MANGUEIRA PRETA 2'' - Marca.: AMAFLEX	METRO	100,00	11,070	1.107,00
073728	MANGUEIRA PRETA 2''				
073728	CABO TRIPLEX 10MM - Marca.: COPPERFIO	METRO	3.000,00	3,250	9.750,00
086311	CABO TRIPLEX 10MM				
086311	LUVA PVC PARA GARI 36cm - Marca.: MUBAMBO	PAR	200,00	19,900	3.980,00
121785	LUVA PVC PARA GARI 36cm				
121785	TELHAS MODELO ROMANA MEDIDAS- 23,5X41,00 CM- TIPO CI	UNIDADE	5.000,00	3,970	19.850,00
121786	FRAMA OU SIMILAR - Marca.: REGIONAL				
121786	TELHAS MODELO ROMANA MEDIDAS- 23,5X41,00 CM- TIPO				
121786	CIFRAMA OU SIMILAR				
121786	TIJOLOS 6 FUROS- PEÇA-10X14X24CM-DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	24.000,00	0,990	23.760,00
121791	DE - Marca.: REGIONAL				
121791	TIJOLOS 6 FUROS- PEÇA-10X14X24CM-DE PRIMEIRA QUALIDADE				
121803	CIMENTO 50KG- BOA QUALIDADE - Marca.: LIZ	SACO	1.200,00	55,900	67.080,00
121803	CIMENTO 50KG- BOA QUALIDADE				
121803	MANTA TÉRMICA DUPLA FACE-10M2- SUBCOBERTURA PARA TEL ROLO		20,00	98,500	1.970,00
	HADOS- AREA 25,0M2 - Marca.: PLASTFOIL				
	MANTA TÉRMICA DUPLA FACE-10M2- SUBCOBERTURA PARA				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



	TELHADOS- AREA 25,0M2 ESPESSURA 0,128MM, MARCA DE REFERENCIA COPERFIL/DISFOIL, SIMILAR OU SUPERIOR			
121817	TAMPAS PARA VASO SANITÁRIO COR BRANCA- TIPO TIGRE, S IMILAR E/OU DE MELHOR QUAL - Marca.: ASTRA TAMPAS PARA VASO SANITÁRIO COR BRANCA- TIPO TIGRE, SIMILAR E/OU DE MELHOR QUALIDADE	32,00	68,500	2.192,00
121818	TELHA DE BARRO CUMBEIRA-MEDIDAS-42,00X20,00CM- TIPO CIFRAMA OU SIMILAR - Marca.: REGIONAL TELHA DE BARRO CUMBEIRA-MEDIDAS-42,00X20,00CM- TIPO CIFRAMA OU SIMILAR	900,00	5,660	5.094,00
121819	TELHA DE FIBROCIMENTO-4MM COM FOLHAS DE 244CM DE COMPRIMENTO E 0,50CM DE LARG - Marca.: MULTILIT TELHA DE FIBROCIMENTO-4MM COM FOLHAS DE 244CM DE COMPRIMENTO E 0,50CM DE LARG TELHA TIPO BRASILIT, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	500,00	24,900	12.450,00
121830	ARAME RECOZIDO-Nº16; DIAMETRO NOMINAL DE 1,65MM - Marca.: MULTILIT	55,00	21,900	1.204,50
121834	ARAME RECOZIDO-Nº16 DIAMETRO NOMINAL DE 1,65MM COMPENSADO-DIMENSÕES:2200X1600X15MM - Marca.: REGIONAL COMPENSADO-DIMENSÕES:2200X1600X15MM	30,00	215,000	6.450,00
121838	INTERRUPTOR PARA MADEIRA SIMPLES - Marca.: ILUMI INTERRUPTOR PARA MADEIRA SIMPLES	50,00	4,590	229,50
121858	VERGALHÃO DE FERRO FRIZADO DE 3/8"(10.0MM) VARA DE 12M-CA-50-REF.GERDAU OU SIMI - Marca.: GERDAU VERGALHÃO DE FERRO FRIZADO DE 3/8"(10.0MM) VARA DE 12M-CA-50-REF.GERDAU OU SIMI SIMILAR OU SUPERIOR	200,00	72,900	14.580,00
121859	AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA -M3 - Marca.: REGIONAL AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA -M3	10,00	142,900	1.429,00
121861	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M-REFERENCIA:TIGRE SIMILAR OU SUPERIOR - Marca.: HERC FITA VEDA ROSCA 18MMX25M-REFERENCIA:TIGRE SIMILAR OU SUPERIOR	94,00	3,900	366,60
122414	ACESSÓRIO PARA BANHEIRO, CONTENDO PORTA TOALHA EM HASTE DE 60 CM, - Marca.: MARCHEZAN ACESSÓRIO PARA BANHEIRO, CONTENDO PORTA TOALHA EM HASTE DE 60 CM, PORTA TOALHA ARGOLA OU TRAPÉZIO, CABIDE DUPLO, SABONETEIRA DE PAREDE E PORTA PAPEL HIGIÊNICO COM TAMPAS, TODOS COM ACABAMENTO CROMADO.	9,00	139,900	1.259,10
122424	ARGAMASSA COLANTE AC II 15KG - Marca.: MEGAMASSA ARGAMASSA COLANTE AC II 15KG	100,00	29,900	2.990,00
122432	ARROELA GAVANIZADA 1/2 p1 - Marca.: CISER	100,00	0,960	96,00
122433	ARROELA GAVANIZADA 1/2 p1	100,00	0,560	56,00
122483	ARROELA GAVANIZADA 3/4 p1 - Marca.: CISER	100,00	0,560	56,00
122483	ARROELA GAVANIZADA 3/4 p1	100,00	0,560	56,00
122483	CABO QUADRIPLEX 10MM - Marca.: COPPERFIO	1.500,00	4,740	7.110,00
122485	CABO QUADRIPLEX 10MM	1.500,00	4,740	7.110,00
122485	CAIXA D'AGUA COM TAMPAS EM POLIETILENO DE 1000 LTS - Marca.: FORTLEV CAIXA D'AGUA COM TAMPAS EM POLIETILENO DE 1000 LTS MARCA DE REFERÊNCIA FORTLEV OU EQUIVALENTE	3,00	429,000	1.287,00
122583	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM-MARCA DE REFERÊNCIA TIGRE, SIMILAR - Marca.: MULTILIT LUVA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM-MARCA DE REFERÊNCIA TIGRE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	200,00	1,300	260,00
122625	REGISTRO PVC ROSCÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 4' - Marca.: PLASBOHN REGISTRO PVC ROSCÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 4' MARCA DE REFERENCIA TIGRE, SIMILAR OU SUPERIOR	10,00	21,900	219,00
122626	REGISTRO PVC ROSCÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 5' - Marca.: PLASBOHN REGISTRO PVC ROSCÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 5' MARCA DE REFERENCIA TIGRE, SIMILAR OU SUPERIOR	10,00	19,900	199,00
123242	REGISTRO PVC ROSCÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 6' - Marca.: PLASBOHN REGISTRO PVC ROSCÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 6' MARCA DE REFERENCIA TIGRE, SIMILAR OU SUPERIOR	10,00	21,500	215,00
123242	LUVA VAQUETA PETROLEIRA- LUVA DE SEGURANÇA - Marca.: PAR ARTESANAL LUVA VAQUETA PETROLEIRA- LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA ESPECIAL, COM TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM VAQUETA ENTRE OS DADOS POLEGAR E INDICADOR, REFORÇO INTERNO EM VAQUETA NA PALMA, COSTURAS EM LINHA NYLON, ELÁSTICO NO PUNHO PARA AJUSTE E ACABAMENTO EM VIÉS.	30,00	21,500	645,00
123244	MÁSCARA TNT BRANCA CX C/ 50 UNID - Marca.: CARBOGRAF MÁSCARA TNT BRANCA CX C/ 50 UNID	5,00	3,850	19,25
123247	CATALISADOR P/ ADESIVO PLÁSTICO MEK 7 G - Marca.: RUBBER CATALISADOR P/ ADESIVO PLÁSTICO MEK 7 G	10,00	4,990	49,90
123254	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL 110 MM LATONADO-MARCA DE REFERENCIA TIGRE, - Marca.: MULTILIT JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL 110 MM LATONADO-MARCA DE REFERENCIA TIGRE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	50,00	71,100	3.555,00
123259	LUVA REDUÇÃO P/ CANO DE 110MM X 60 MM - Marca.: MULTILIT LUVA REDUÇÃO P/ CANO DE 110MM X 60 MM	20,00	141,400	2.828,00
123260	LUVA REDUÇÃO P/ CANO DE 60MM X 20 MM - Marca.: MULTILIT LUVA REDUÇÃO P/ CANO DE 60MM X 20 MM	20,00	28,500	570,00
123261	LUVA REDUÇÃO P/ CANO DE 50MM X 20 MM - Marca.: MULTILIT LUVA REDUÇÃO P/ CANO DE 50MM X 20 MM	150,00	4,800	720,00
123264	REGISTRO PVC SOLDÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 60 MM - Marca.: VIQUA REGISTRO PVC SOLDÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 60 MM MARCA DE REFERENCIA TIGRE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	10,00	39,900	399,00
123267	RESINA DE POLIÉSTER PARA LAMINAÇÃO 800 G - Marca.: MASSITA RESINA DE POLIÉSTER PARA LAMINAÇÃO 800 G	10,00	50,250	502,50
123268	TUBO SOLDÁVEL EM PVC DE 110 MM - BARRA 6M-MARCA DE REFERENCIA TIGRE - Marca.: MULTILIT TUBO SOLDÁVEL EM PVC DE 110 MM - BARRA 6M-MARCA DE REFERENCIA TIGRE similar ou de melhor qualidade	50,00	395,000	19.750,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



145366	CAL VIRGEM EMBALAGEM DE 20KG - Marca.: USICAL	QUILO	50,00	44,920	2.246,00
145387	CAL VIRGEM EMBALAGEM DE 20KG CORDA NYLON TRANÇADA, MEDINDO 1/2"/ 12MM - Marca.: R IOMAR	METRO	560,00	4,500	2.520,00
145402	CORDA NYLON TRANÇADA, MEDINDO 1/2"/ 12MM MANGUEIRA PRETA 3/4X1,5 MM - Marca.: AMAPLEX	METRO	300,00	1,900	570,00
145634	MANGUEIRA PRETA 3/4X1,5 MM CAIXA D'ÁGUA COM TAMPÁ EM POLIETILENO DE 2000 LTS, m arca de referencia fortlev o - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	991,990	1.983,98
145749	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPÁ EM POLIETILENO DE 2000 LTS, marca de referencia fortlev ou equivalente MANGUEIRA PRETA 3/4X2 MM. - Marca.: AMAPLEX	METRO	3.500,00	2,590	9.065,00
145755	MANGUEIRA PRETA 3/4X2 MM BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO BRITA 1- - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	340,00	210,500	71.570,00
145763	BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO BRITA 1 AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA - M3. - Mar ca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	450,00	145,000	65.250,00
145783	AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA - M3 CARRINHO DE MÃO, BRAÇO: MADEIRA-CAÇAMBA:PLÁSTICA CAP ACIDADE: 110 LITROS, MARCA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	85,00	374,140	31.801,90
145797	CARRINHO DE MÃO, BRAÇO: MADEIRA-CAÇAMBA:PLÁSTICA CAPACIDADE: 110 LITROS, MARCA DE REFERENCIA: TRAMONTINA, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ENXADA DE AÇO ESTREITA DE 24CM COM CABO. - Marca.: T RAMONTINA	UNIDADE	3,00	42,900	128,70
	ENXADA DE AÇO ESTREITA DE 24CM COM CABO				
				VALOR GLOBAL R\$	399.142,93

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 399.142,93 (trezentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 011-2024PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante



solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,



junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0706.041220006.2.015 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0706.043920006.2.022 Manutenção da Diretoria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0706.278120006.2.028 Manutenção da Diretoria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0706.278120006.2.030 Manutenção de Ginásio Poliesportivo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0907.041220005.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0907.041220005.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0907.154520005.2.036 Manutenção de Serviço de Infra Estrutura /Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0907.154520005.2.038 Manut.dos Serviços de Limpeza Urbana, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0907.171220009.2.039 Manutenção dos Micros Sistemas de Água/ ZR-ZU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1208.041220007.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de Março de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 21 de Maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ 15.363.703/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____